



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SECOP/DVCOP

INTRODUÇÃO

Este documento inaugura a fase inicial do planejamento estratégico para garantir a viabilidade técnica e econômica da contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem. A demanda surge da obrigação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) em atender às necessidades de eventos, reuniões, cursos e atividades por ele promovidas, bem como proporcionar hospedagem aos membros das varas do Tribunal do Júri, docentes e demais autoridades em eventos específicos.

O objetivo central deste estudo é fornecer embasamento técnico sólido para a contratação do referido serviço, satisfazendo os requisitos estabelecidos, assegurando a excelência na sua prestação, a conformidade com a legislação vigente e a eficiência na utilização dos recursos públicos. Este é o ponto de partida para uma análise profunda que visa garantir a transparência, legalidade e eficácia no processo de contratação de serviços de hospedagem para atender às demandas do Tribunal de Justiça do Amazonas.

1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2024, aprovado pela Resolução nº 52, de 16 de outubro de 2023, sob o código **DVCOP-2024-8**. Podendo ser consultado através do link: <https://bit.ly/pca2024>

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda a ser atendida refere-se a prestação de serviços de hospedagem, atualmente regido pelo Contrato Administrativo nº 018/2019-FUNJEAM, celebrado entre esta instituição e a empresa DF TURISMO, com vigência até 08/07/2024, já em seu 6º termo aditivo, representando um montante global de R\$ 128.070,93 (cento e vinte e oito mil, setenta reais e noventa e três centavos), representando um desembolso mensal no valor de R\$ 13.414,77 (treze mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e sete centavos).

A prestação de serviços abrange a hospedagem necessária para atender às demandas variadas do Tribunal, englobando eventos, reuniões, cursos e atividades promovidas por setores como a Escola Superior da Magistratura (ESMAM), a Escola Judicial do Amazonas (EJUD) e a Divisão de Cerimonial. Além disso, o contrato atende às necessidades de hospedagem para membros das varas 1ª, 2ª e 3ª do Tribunal do Júri, garantindo a acomodação adequada para juízes, desembargadores, ministros do poder judiciário, palestrantes, autoridades e convidados de outras localidades.

Importante ressaltar que a prorrogação do contrato atual encontra-se impossibilitada, conforme explicitado no documento SEI 1212757, destacando, então, a necessidade premente de elaborar um novo processo de contratação para garantir a continuidade desses serviços essenciais.

Diante desse contexto, surge a demanda de uma nova contratação para a prestação de serviços de hospedagem, a qual atenderá não apenas à continuidade operacional, mas também buscará otimizar aspectos técnicos e econômicos, assegurando a máxima eficiência na utilização dos recursos públicos. Este estudo técnico visa, assim, fundamentar a próxima contratação, considerando os requisitos específicos do TJAM e sua necessidade constante por serviços de hospedagem de qualidade.

Assim, esta análise serve como guia inicial para a elaboração de uma proposta abrangente e técnica que atenda às necessidades específicas do TJAM para os eventos planejados em 2024.

A presente contratação deverá obedecer ao disposto nas seguintes normas, no que couber:

- a) Lei 14.133/21 e suas alterações;
- b) Resolução nº 64/2023 TJ-AM, de 05 de dezembro de 2023;
- c) Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM – 2022

d) Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo. Em especial, em seu artigo 21 (que define prestadores de serviços turísticos - incluindo meios de hospedagem, agências de turismo, etc.), artigo 23 (que define os Meios de Hospedagem) e artigo 27 (que define Agências de Turismo), concluindo pela possibilidade que referidas empresas têm de ofertar, reservar e vender diretamente serviços nela elencadas.

e) Lei nº 8.078/1990, que regulamenta as relações de consumo.

f) Lei Municipal nº 3257, de 29 de dezembro de 2023, que institui proibições a hotéis hospedarem menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou outros responsáveis.

3. UNIDADE DEMANDANTE

DVCOP - TJAM

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Consistem em requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada.

Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação prevista no do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, *in verbis*: “*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*”

É crucial enfatizar que a solução em estudo é de natureza continuada, entendido como indispensável à manutenção da atividade administrativa e judicial, decorrentes de necessidades essenciais, permanentes ou prolongadas do Poder Judiciário, assegurando a integridade do patrimônio e/ou o funcionamento das atividades finalísticas do TJAM.

A vigência da presente contratação para a prestação dos serviços de hospedagem será de até 5 anos, a partir da data da assinatura do contrato. A opção por uma contratação plurianual, em conformidade com o artigo nº 106 da Lei 14133/2021, é respaldada pela análise das necessidades futuras e das condições previstas para a execução do contrato, proporcionando: economia de recursos, continuidade na prestação de serviços, estabilidade para o fornecedor e adequação às normativas legais.

Dada a natureza contínua do serviço, a contratação plurianual proporciona maior estabilidade financeira, permitindo a previsibilidade dos gastos a longo prazo. Reduzindo a necessidade de realização frequente de processos licitatórios, o que economiza recursos administrativos e minimiza custos de transação, além de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços ao longo do período contratual.

É importante destacar que a contratação plurianual proporciona segurança ao fornecedor, incentivando o compromisso de longo prazo e, potencialmente, levando a um melhor desempenho e níveis de serviço. Dessarte, a opção pela contratação plurianual é fundamentada em razões econômicas, operacionais e legais, representando a escolha mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo a eficiência e a eficácia na gestão dos serviços de hospedagem ao longo dos próximos 5 anos.

A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art.11º da Lei nº 14.133/21.

Adicionalmente, a empresa contratada deverá, sempre que viável, observar as normas vigentes relacionadas à sustentabilidade ambiental e aderir às melhores práticas delineadas no Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM durante a execução dos serviços.

Para além dessas considerações, recomenda-se que a empresa contratada:

Garantir que as instalações dos hotéis propostos adotem medidas eficientes no consumo de energia elétrica, tais como iluminação LED, sistemas de ar condicionado de alta eficiência, entre outras práticas que visem à redução do consumo energético.

Implementar práticas de gestão de resíduos sólidos nos hotéis, priorizando a coleta seletiva e o descarte adequado, contribuindo para a redução do impacto ambiental.

Priorizar hotéis que possuam certificações ambientais reconhecidas, como ISO 14001, que atestem o compromisso com práticas ambientalmente sustentáveis.

Assegurar que os hotéis adotem tecnologias e práticas para a eficiente gestão e conservação da água, incluindo a instalação de equipamentos economizadores e a promoção de campanhas de conscientização.

Estimular a contratação de hotéis localizados em áreas acessíveis por transporte público, promovendo a redução de emissões de gases poluentes e a preferência por estabelecimentos comprometidos com práticas de mobilidade sustentável.

Exigir práticas de manutenção que estejam em conformidade com normas ambientais, incentivando a adoção de procedimentos que minimizem impactos negativos ao ecossistema local.

Avaliar se a empresa contratada promove boas práticas de responsabilidade social corporativa, como o tratamento justo de funcionários, inclusão de minorias e condições de trabalho adequadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Como soluções de mercado para o objeto a ser contratado temos:

1 – Contratação direta com a rede hoteleira - A opção de contratar diretamente com a rede hoteleira oferece a vantagem de negociação direta, permitindo condições personalizadas e descontos exclusivos. O Tribunal teria maior controle sobre as condições contratuais e as políticas internas dos hotéis. No entanto, essa abordagem apresenta desafios, como a limitação de opções, uma vez que a escolha fica restrita às redes hoteleiras que estão aptas e dispostas a negociar diretamente com órgãos públicos. Além disso, a gestão individual de reservas em diferentes hotéis pode gerar complexidades logísticas. Numa possível licitação poderia ensejar em apenas uma opção de hospedagem, não suprimindo a demanda deste TJAM.

2 - Contratação de Agência Especializada - Optar por uma agência intermediária oferece diversas vantagens, incluindo a expertise da agência em negociações, seu conhecimento aprofundado do mercado e a capacidade de obter condições mais favoráveis, visto que os valores são mais vantajosos para agência do que para o particular. A simplificação logística é outro benefício significativo, pois a agência centraliza as reservas, tornando a gestão operacional mais eficiente para o Tribunal. Contudo, essa abordagem vem com custos intermediários, já que a agência geralmente cobra uma taxa pelos serviços prestados, e o Tribunal tem menos controle direto sobre as negociações com as redes hoteleiras. Cumpre destacar que o atual Contrato Administrativo nº 018/2019-FUNJEAM, opera desta forma.

3 - Airbnb - Aluguel de Hospedagens Terceirizadas - A utilização do Airbnb oferece uma variedade de opções de acomodação, incluindo casas, apartamentos e quartos. Essa opção pode ser mais flexível para estadias de curto prazo e oferece alternativas que podem não estar disponíveis em redes hoteleiras tradicionais. No entanto, a qualidade e os padrões podem variar consideravelmente, exigindo uma avaliação cuidadosa de cada propriedade individualmente. Além disso, as condições de contratações com órgãos públicos limitaria a disponibilidade dos apartamentos. Considerando as particularidades de atendimento do Tribunal do Júri, esta solução poderia gerar dificuldades de comunicação rápida e eficaz que o caso requer.

Considerando o histórico de contratações anteriores e a experiência positiva ao contratar uma agência intermediária, **a opção mais viável para a presente demanda do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) é a contratação de uma agência intermediária.** Este serviço visa atender à prestação de serviços de hospedagem necessária às demandas variadas do Tribunal, englobando eventos, reuniões, cursos e atividades promovidas por setores como a Escola Superior da Magistratura (ESMAM), a Escola Judicial do Amazonas (EJUD), o Cerimonial e outros. Além disso, o contrato atual atende às necessidades de hospedagem para membros das varas 1ª, 2ª e 3ª do Tribunal do Júri, garantindo a acomodação adequada para juízes, desembargadores, ministros do poder judiciário, palestrantes, autoridades e convidados de outras localidades. O Contrato em questão estipula a quantidade total de hospedagens para atender a toda a necessidade do Tribunal.

É imperativo destacar que essa solução não impõe uma obrigação de utilização integral por parte do Tribunal, sendo as solicitações realizadas mediante demanda de eventos e formalizadas por pedidos elaborados pelos setores

demandantes. A remuneração, nesse contexto, é fundamentada no quantitativo efetivamente utilizado, proporcionando uma abordagem flexível e eficiente.

Este modelo oferece flexibilidade, eficiência e controle rigoroso sobre a execução contratual.

Segue abaixo a relação de contratações similares feitas por outros órgãos:

Órgão	LINK	Contrato	Nº do Edital
TJES	http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consulta_licitacao/consulta.cfm?rel=PR&sit=1&ano=2023	Valor estimado da contratação R\$ 723.124,00 (setecentos e vinte e três mil, cento e vinte e quatro reais).	PE nº 074/2023
TJRR	https://tamandua.tjrr.jus.br/tamandua/pages/licitacao.xhtml?wmode=transparent	Contrato nº 52/2022 R\$ 35.868,25	PE nº 29/2022
TJRO	https://tjro.jus.br/resp-transp-licitacoes/licitacao-pe-2022	Valor estimado da contratação R\$156.220,00 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e vinte reais).	PE nº 04/2022

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme elucidado no item 5, a melhor solução identificada para atender à necessidade delimitada neste estudo consiste na contratação de uma empresa especializada para a **prestação de serviços de hospedagem**, sob demanda, por serviço prestado.

6.1. Da Solicitação dos Serviços

6.1.1. As diárias serão solicitadas à DVCOP através de processo SEI, com justificativa expressa para a necessidade de atendimento da demanda.

6.1.2. Conforme sugestão de melhoria apontada pela Divisão de Contratos incluída no Documento SEI 1376645, a contratada deverá enviar até o 5 dia útil do mês seguinte a documentação necessária para análise das hospedagens realizadas no mês anterior. Para que não resulte em atrasos de análise por parte da fiscalização.

6.1.3. A empresa licitante deverá apresentar durante o certame, junto à proposta, uma lista com no mínimo 05 (cinco) opções de hotéis localizados na cidade de Manaus, sendo 3 (três) compreendidos, obrigatoriamente, na zona CENTRO-SUL e 02 (dois) na zona Centro.

6.1.4. Os hotéis deverão oferecer, no mínimo: Portaria/Recepção para atendimento e controle permanente de entrada e saída, conservação, manutenção, arrumação e limpeza das áreas, instalações e equipamentos, facilidades para portadores de necessidades especiais, elevador em boas condições de uso, serviço de lavanderia, serviço de quarto, restaurante, acesso à internet banda larga, por meio de sistema "wi-fi", de uso ilimitado e sem ônus para o hóspede, inclusive nos quartos, estacionamento privativo;

6.1.5. Os apartamentos constantes nos itens **1, 2 e 3** apresentados na tabela demonstrativa (item 4), deverão oferecer, no mínimo, os seguintes serviços e instalações: quarto de dormir de uso exclusivo do hóspede, local apropriado para guarda de roupas e objetos pessoais, banheiro privativo, condicionador de ar, telefone, cofre, frigobar e TV;

6.1.6. As despesas de frigobar, telefone, lavanderia, bem como de outros serviços, deverão ser pagas pelos hóspedes diretamente no balcão.

6.1.7. Em virtude da característica ímpar da hospedagem demandada pelo Tribunal do Júri, Os apartamentos constantes no item 1 apresentado na tabela demonstrativa (item 4) deverão situar-se, preferencialmente, isolado (Art. 466§ 1º e 2º do CP) dos demais cômodos que estiverem ocupados, atendendo às seguintes exigências: **não poderá haver contato do hóspede com pessoas não autorizadas por este Poder de Justiça, nem telefone e as refeições deverão ser fornecidas no próprio apartamento.**

6.1.8. Os equipamentos eletrônicos e de mídias (televisores, telefones ou quaisquer aparelhos similares) do **item 1**, apresentado na tabela demonstrativa (item 4) deverão ser retirados previamente do quartos ou, no mínimo, desativados;

6.1.9. A estimativa das demandas de cada Vara (1ª, 2ª e 3ª) do Tribunal do Júri, geralmente, são para 09 hóspedes, sendo: 7 Jurados e 02 oficiais.

6.1.10. Ainda por decorrência da especificidade demandada pelo Tribunal do Júri, cuja segurança dos hóspedes faz-se necessária, a contratada deverá disponibilizar uma **cadeira para o policial militar** que estiver em serviço, garantindo a proteção dos jurados e oficiais de justiça no interior do hotel;

6.1.11. O café da manhã deverá estar incluso para efeito das diárias, nos casos dos itens 1, 2, e 3 apresentados na tabela demonstrativa (item 4).

6.1.12. O item 4 apresentado na tabela demonstrativa (item 4), que trata da Suíte Presidencial, deverá oferecer em sua acomodação, o máximo de conforto ao hóspede, tais como: uma cama king-size, enxoval de cama/banho, cômodo com sala de estar, Work Desk, portas com isolamento acústico e térmico, cofre, secador, banheira de hidromassagem, cafeteira Expresso, microondas e todas as comodidades necessárias, como ar-condicionado, TV Smart, frigobar e Wi-Fi gratuito

6.1.13. As despesas de frigobar, telefone, lavanderia, bem como de outros serviços, deverão ser pagas pelos hóspedes diretamente no balcão. **Exceto aos hóspedes demandados pelo Tribunal do Júri, a qual poderá ser liberado para consumo, até 2 (duas) unidades de garrafas (descartáveis) de água mineral de 500 ml.**

6.1.14. O check-in do hóspede poderá ocorrer em qualquer período compreendido entre os horários de 00:01h às 24:00h, com possibilidade de check in antecipado.

6.1.15. A solicitação de reserva das diárias contratadas, poderá ser feita em horários de até 2 (dois) dias corridos anteriores à data da hospedagem. Exceto nos casos das hospedagens demandadas pelo Tribunal do Júri que, devido às suas peculiaridades, geralmente não há possibilidade em solicitar as reservas de hospedagem de maneira prévia.

6.1.16. A CONTRATADA deverá enviar o voucher comprovando a reserva da hospedagem com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data solicitada ou em até 2 (duas) horas nos casos das reservas solicitadas para o mesmo dia das hospedagens**, especialmente, as do do Tribunal do Júri.

6.1.17. A CONTRATADA poderá **cancelar a reserva com até 24 (vinte e quatro) horas antes da data reservada, sem que isso acarrete qualquer tipo de ônus ou em até 1 hora nos casos das reservas efetivadas no mesmo dia.**

6.1.18. A reserva de hospedagem demandada pelo Tribunal do Júri, **efetivadas no mesmo dia, poderá ser cancelada no prazo de 2 (duas) horas pela CONTRATADA.**

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Com o intuito de determinar a quantidade apropriada de hospedagens a serem contratadas, foi conduzido um dimensionamento meticuloso. Esse cálculo considerou os tipos e a quantidade de acomodações necessárias ao longo do ano de 2023, abrangendo eventos, cursos e atividades promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM). Incluíram-se também as demandas específicas das Varas do Tribunal do Júri, atendendo aos requisitos para juízes, desembargadores, palestrantes, autoridades e convidados, tanto locais quanto de outras localidades.

Essa avaliação abrangente visa assegurar que a quantidade estimada de hospedagens atenda não apenas à demanda atual, mas também às projeções de eventos futuros, com um número adequado de acomodações para as variadas necessidades, proporcionando uma base sólida para a continuidade operacional e a excelência na prestação de serviços de hospedagem, garantindo eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos.

TABELA DEMONSTRATIVA - QUANTIDADE DE DIÁRIAS DE HOSPEDAGENS ESTIMADA - JANEIRO a DEZEMBRO/2024			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS ESTIMADA
01	Diária em apartamento single, com café da manhã incluso (para uma pessoa) Exclusivo-Tribunal do Júri.	Taxa de Agenciamento	352
02	Diária em apartamento duplo com café da manhã incluso (para duas pessoas).	Taxa de Agenciamento	55

03	Diária em apartamento single, com café da manhã incluso (para uma pessoa).	Taxa de Agenciamento	108
04	Diária em Suíte Presidencial, com café da manhã incluso (para uma pessoa)	Taxa de Agenciamento	22

Conforme informação extraída do DOD SEI nº 1357528, foi acrescido 10% nas quantidades estimadas, considerando os grandes eventos previstos no calendário do TJ/AM em 2024, como o FONAJ, FONAMEC e ENCOGE, e ainda, o acréscimo de 42 (quarenta e duas) diárias previstas para os docentes do mestrado da UNB, conforme demanda em processo nº 2023/000002844-00.

8. ESTIMATIVA OU PREÇOS REFERENCIAIS

O valor estimado da contratação é de responsabilidade da DVCOP, e comporá o Mapa de Preços após realizada a fase de cotação.

Para a determinação dos preços referenciais, baseamo-nos na última contratação, especificamente o contrato administrativo nº 18/2019 - FUNJEAM e também nos editais relacionados no item 5 deste ETP. Valores como referência:

O valor estimado mensal é R\$ R\$ 13.414,77

Link do contrato administrativo nº 18/2019:

<https://www.tjam.jus.br/index.php/compras-publicas/contratos/2019/contratos-5/contratos-administrativos/ct-018-2019-funjeam-df-turismo>

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A solução em análise, referente aos serviços de hospedagem para atender às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), não será parcelada, embasada em fundamentos técnicos e econômicos que tornam essa abordagem impraticável e prejudicial à eficiência do serviço, contrariando os objetivos de economia de escala. As justificativas substanciais para a não adoção do parcelamento são:

a) Aspecto Técnico: A fragmentação dos serviços de hospedagem por meio do parcelamento resultaria em uma perda significativa de eficiência. A descentralização de responsabilidades acarretaria em maiores despesas administrativas e operacionais, prejudicando a gestão integrada e efetiva do serviço de hospedagem, especialmente quando se considera a complexidade logística que envolve acomodações para diferentes demandas judiciais e eventos.

b) Consideração Econômica: Optar por múltiplas empresas de hospedagem acarretaria na perda de economia de escala, contrapondo-se ao objetivo de redução de despesas e maximização de resultados. A gestão de vários contratos resultaria em custos adicionais, sem a garantia de eficiência e padronização desejada. A unificação sob uma única prestadora de serviços proporciona a oportunidade de estabelecer e manter um padrão de qualidade e eficiência ao longo da execução do contrato.

Dessa forma, não haverá parcelamento de itens. A execução do contrato será conforme a demanda, possibilitando uma flexibilidade operacional adequada às peculiaridades dos serviços de hospedagem, que abrangem diferentes tipos de acomodações e demandas específicas. A remuneração será efetuada com base nos serviços efetivamente prestados, mantendo um alinhamento financeiro proporcional à eficiência e à demanda real, garantindo, assim, a otimização dos recursos públicos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam contribuir para a viabilidade e execução desta demanda.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A implementação da solução para a contratação de serviços de hospedagem, destinados a atender às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), busca alcançar resultados significativos na garantia de acomodações eficientes para os diversos eventos, reuniões, cursos e atividades promovidas pela instituição.

Essa iniciativa tem como objetivo principal atender às demandas específicas do TJAM, proporcionando acomodações para docentes, palestrantes, juízes, desembargadores, ministros do poder judiciário, autoridades e convidados provenientes de outras localidades. Além disso, visa atender às necessidades de hospedagem dos membros das varas 1ª, 2ª e 3ª do Tribunal do Júri, considerando as particularidades dessas unidades.

A busca por hotéis que atendam a critérios rigorosos de qualidade, conforto e segurança é fundamental para assegurar padrões elevados nas acomodações. Esse cuidado não apenas promove a satisfação dos hóspedes, mas

também contribui para a imagem institucional do TJAM.

A logística eficiente para o Tribunal do Júri é uma prioridade, sendo essencial atender às demandas específicas das Varas do Tribunal do Júri. Isso implica oferecer acomodações isoladas, garantindo a segurança, privacidade e comodidade necessárias para jurados e oficiais de justiça.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação de serviços de hospedagem, pode acarretar impactos ambientais, mesmo que indiretamente. Em consonância com as diretrizes do art. 225 da Constituição Federal de 1988, demanda uma análise aprofundada dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do serviço.

Nesse contexto, são identificados diversos aspectos que merecem atenção especial, bem como medidas mitigadoras que visam assegurar a conformidade com os princípios de sustentabilidade.

Potenciais Impactos Ambientais:

Consumo Elevado de Energia: A operação contínua de sistemas de climatização, iluminação e demais serviços nos hotéis pode resultar em um consumo significativo de energia elétrica, contribuindo para emissões de gases poluentes.

Desperdício de Água: A lavanderia e manutenção constante das instalações podem resultar em um uso excessivo de água, aumentando a pegada hídrica e impactando os recursos hídricos locais.

Gestão Inadequada de Resíduos: A utilização de embalagens descartáveis, amenities e outros materiais nos serviços de hospedagem pode levar a um aumento na geração de resíduos, especialmente se a gestão dos resíduos não for eficiente.

Impacto na Biodiversidade Urbana: A expansão de hotéis pode resultar em modificações nos espaços urbanos, afetando a biodiversidade local, como a remoção de áreas verdes para a construção.

A limpeza regular dos quartos e áreas comuns pode envolver o uso de produtos químicos prejudiciais ao meio ambiente, impactando a qualidade do ar e contribuindo para a poluição ambiental.

Medidas Mitigadoras Propostas:

Eficiência Energética: Sugere-se que a contratada avalie a implementação de tecnologias de eficiência energética, como sistemas de iluminação LED e controle de climatização inteligente.

Gestão de Resíduos: Estabelecimento de procedimentos eficazes para a devolução e destinação adequada de embalagens e materiais descartáveis, alinhando-se aos princípios de redução de resíduos e tratamento ambiental responsável.

Gestão Sustentável de Água: Adoção de práticas para a conservação da água, como a instalação de dispositivos economizadores e sistemas de reuso de água.

Inclusão de Mão de Obra Local: Incentiva-se a empresa contratada a promover a contratação de mão de obra local, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades afetadas pelo serviço.

Práticas de Manutenção Sustentáveis: Exigência de práticas de manutenção em conformidade com normas ambientais, visando a minimização dos impactos negativos ao ecossistema local.

Responsabilidade Social Corporativa: Avaliação do comprometimento da empresa contratada com práticas de responsabilidade social corporativa, incluindo tratamento justo de funcionários, inclusão de minorias e condições de

trabalho adequadas.

A implementação dessas medidas mitigadoras não apenas atenderá às exigências legais, mas também reforçará o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) com a promoção de práticas sustentáveis e a preservação do meio ambiente.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade desta contratação repousa na imperativa necessidade de assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais prestados pela Administração Pública.

Destaca-se que o Contrato Administrativo nº 018/2019-FUNJEAM, celebrado entre este Poder e a atual fornecedora a empresa DF TURISMO, atinge seu termo em 08/07/2024, tornando-se imperioso a condução de um processo licitatório para evitar quaisquer lacunas nos serviços.

A contratação por meio de licitação figura como a solução congruente para garantir a continuidade, regularidade e eficiência das atividades desempenhadas, em estrita consonância com as normativas legais que regem a Administração Pública. Ademais, a condução de um processo licitatório proporcionará a escolha do fornecedor mais vantajoso em termos de qualidade e custo, salvaguardando, assim, a utilização eficiente dos recursos públicos.

Os estudos preliminares realizados corroboram de maneira inequívoca a viabilidade técnica da contratação da solução delineada no item 6, fundamentando-se, de forma preeminente, na necessidade incontestável. Diante destas constatações, é proclamada a plena viabilidade da contratação em tela, alinhada aos princípios legais e à essencial manutenção dos serviços públicos.

MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este mapa de Riscos compõe a fase inicial do planejamento estratégico para garantir a viabilidade técnica e econômica da contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem. A demanda surge da obrigação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) em atender às necessidades de eventos, reuniões, cursos e atividades por ele promovidas, bem como proporcionar hospedagem aos membros das varas do Tribunal do Júri, docentes e demais autoridades em eventos específicos.

FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação

RISCO 1

Ausência de Pré Requisitos Corretos para a Contratação

Probabilidade	X	BAIXA		MÉDIA		ALTA
Impacto		BAIXA	X	MÉDIA		ALTA

Id.	Dano	
1	Elaboração de ETP incompleto em razão da falta de informações no DFD	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1	Incrementar Modelo de DFD a ser seguido	DVCOP
2	O ETP só será iniciado mediante o DFD formalizado corretamente	DVCOP
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1	Elaboração correta dos documentos de formalização de acordo com a Resolução 64/2023 TJAM e a Lei 14133/21	Setor Demandante
2	Reunião com demandante para complemento de informações	Assessor Técnico de ETP
3	Diligência à unidade demandante	Assessor Técnico de ETP
4	Busca de informações junto ao mercado.	Assessor Técnico de ETP

RISCO 2

Atraso na Coleta de dados ou na Pesquisa

Probabilidade		BAIXA	X	MÉDIA		ALTA
Impacto		BAIXA		MÉDIA	X	ALTA

Id.	Dano	
1	Atraso na Elaboração do ETP e conseqüentemente da Aquisição ou Contratação	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1	Elaboração de um modelo e Procedimentos prévios para o ETP	Assessor Técnico de ETP
2	Antecipação da Elaboração do ETP	Assessor Técnico de ETP

	com base no PCA, quando possível.				
3	Implementar um procedimento operacional interno detalhado para controlar os prazos de Estudo e Planejamento		Assessor Técnico de ETP		
Id.	Ação de Contingência		Responsável		
1	Solicitar auxílio do setor demandante quando a pesquisa for de extrema complexidade		Assessor Técnico de ETP		
<u>RISCO 3</u>					
Pesquisa de Mercado acima do valor estimado no PCA					
Probabilidade		BAIXA	X	MÉDIA	
Impacto		BAIXA		MÉDIA	
Id.	Dano				
1	Falta de previsão no PCA pode inviabilizar ou limitar a contratação				
Id.	Ação Preventiva		Responsável		
1	Verificar se a compra está prevista no Plano de Compras Anual - PCA e se está dentro dos preços referenciais		Assessor Técnico ETP		
Id.	Ação de Contingência		Responsável		
1	Verificação com a Administração sobre a adequação da demanda ao PCA ou flexibilização do valor estimado no Plano.		DVCOP		
<u>RISCO 4</u>					
Falta de atualização nas práticas e normativas					
Probabilidade	X	BAIXA		MÉDIA	ALTA
Impacto		BAIXA		MÉDIA	X ALTA
Id.	Dano				
1	Estudos Técnicos Preliminares que podem ensejar em licitações fracassadas ou contratações de baixa qualidade.				
Id.	Ação Preventiva		Responsável		
1	Capacitação periódica de todos os envolvidos com cursos regulares para elaboração de estudos técnicos		DVCOP		
2	Elaborar um cronograma de cursos para os servidores envolvidos no processo de elaboração da Licitação como um todo.		Diretor DVCOP		
Id.	Ação de Contingência		Responsável		
1	Refazimento do ETP		Assessor Técnico ETP		
<u>RISCO 5</u>					
Mudança dos requisitos do projeto durante a elaboração.					

Probabilidade		BAIXA	X	MÉDIA		
Impacto		BAIXA		MÉDIA		
Id.	Dano					
1	Atraso na finalização do ETP					
Id.	Ação Preventiva			Responsável		
1	Estudo prévio das contratações e aprovação da inclusão do projeto no PCA.			Setor demandante		
2	Ampliar o estudo com as soluções já existentes no mercado			Setor demandante		
Id.	Ação de Contingência			Responsável		
1	Reuniões ou diligências para fechamento do quesitos de contratação			Setor demandante, Assessor Técnico ETP, Diretor DVCOP		

Manaus, *data registrada no sistema.*

Thiago Lima dos Santos

Diretor da Divisão de Compras e Operações

Thais Senra Velloso Zacaron

Assessor Técnico-Administrativo de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Diretor(a)**, em 15/01/2024, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Senra Velloso Zacaron, Servidor**, em 15/01/2024, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1384736** e o código CRC **FC80C4A8**.